PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 1400026/2021
INTERESSADO	Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS
ASSUNTO	Nota Conjunta ao Enfrentamento do Ensino à Distância em Arquitetura e Urbanismo

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1421/2022

Homologar Nota Conjunta ao Enfrentamento do Ensino à Distância em Arquitetura e Urbanismo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 18 de fevereiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que CAU/RS, enquanto Autarquia Pública Federal, tem a obrigação legal de defender a sociedade e fiscalizar o exercício profissional, competência diretamente relacionada à qualidade do ensino de Arquitetura e Urbanismo ofertado pelas Instituições de Ensino Superior (IES) e as diversas ações realizadas pelo Conselho, no sentido de assegurar a formação séria, responsável e comprometida com os futuros profissionais da área, desde 2018;

DELIBEROU por:

1 Homologar Nota Conjunta ao Enfrentamento do Ensino à Distância em Arquitetura e Urbanismo obtida como resultado de trabalho desenvolvido pelas Comissões de Ensino e Formação do CAU/RS, CAU/SC e CAU/PR, conforme anexo desta deliberação;

2 Determinar o encaminhamento da deliberação ao CAU/BR e aos CAUs/UF, para conhecimento;

3 Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral para atendimento às providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Ana Paula Schirmer dos Santos, Letícia Kauer, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 18 de fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente por:
TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA SILVA:60092955053
2022.02.24 15:32:42 -03'00'

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

129ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1421/2022 - Protocolo nº 1400026/2021

Nome	Voto Nominal
1. Aline Pedroso da Croce	Favorável
2. Ana Paula Schirmer dos Santos	Ausente
3. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Favorável
4. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
5. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
6. Deise Flores Santos	Favorável
7. Evelise Jaime de Menezes	Favorável
8. Fabio Muller	Favorável
9. Fausto Henrique Steffen	Favorável
10. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
11. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
12. Letícia Kauer	Ausente
13. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Ausente
14. Magali Mingotti	Ausente
15. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
16. Orildes Tres	Favorável
17. Pedro Xavier De Araujo	Favorável
18. Rafael Ártico	Favorável
19. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
20. Rodrigo Spinelli	Favorável
21. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

Histórico da votação:

Plenária Ordinária nº 129

Data: 18/02/2022

Matéria em votação: DPO-RS 1421/2022 – Nota Conjunta ao Enfrentamento do Ensino à Distância em Arquitetura e Urbanismo

Resultado da votação: Favoráveis (17) Ausências (04) total (21)

Ocorrências: Votos registrados com chamada nominal.

JOSIANE CRISTINA BERNARDI:03912278903 Assinado de forma digital por JOSIANE CRISTINA BERNARDI:03912278903 Dados: 2022.02.24 15:00:05 -03'00'

Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**

Assinado digitalmente por: TIAGO HOLZMANN DA SILVA Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA SILVA:60092955053 2022.02.24 15:32:57 -03'00'

ASSUNTO	NOTA CONJUNTA AO ENFRENTAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA EM ARQUITETURA E URBANISMO
Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/RS	
Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/SC	
Comissão de Ensino e Formação CEF-CAU/PR	

Aos colegas das Comissões de Ensino dos CAU/UF e CAU/BR:

Vimos, através desta nota, informar que as **Comissões de Ensino e Formação dos CAU's do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná**, realizaram encontro na 194ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS, no dia 04 de agosto de 2021, para, além de promover aproximação e interação com as pautas sobre ensino e formação que vêm trabalhando, debater o **Ensino a Distância em Arquitetura e Urbanismo**, apresentando visões, percepções e experiências no intuito de, a partir de recorrência e conciliações, estabelecer posicionamento e medidas conjuntas à refutação e ao enfrentamento ao EAD como modalidade de ensino, acordado como o assunto mais grave e urgente no âmbito do ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo na conjuntura nacional vivenciada.

A CEF-CAU/RS - proponente da reunião - especificamente sobre o EAD, manifestou sua preocupação quanto ao reconhecimento dos cursos nessa modalidade, com o consequente necessário registro de seus egressos para o próximo ano, no cenário gaúcho, atualizando os demais do andamento dos processos judiciais ora enfrentados. A comissão, por fim, propôs a unificação de esforços para elaboração de ação conjunta com os demais CAU/UF e a aproximação ao CAU/BR.

A CEF-CAU/PR destacou seu trabalho de comunicação com a sociedade e os estudantes acerca da qualidade do ensino presencial em Arquitetura e Urbanismo, através das redes do CAU/PR. Declarou, também, a importância da unificação de esforços em ações conjuntas de enfrentamento ao EAD em âmbito não só estadual, mas nacional.

A CEF-CAU/SC, a partir da menção de ações de fiscalização em novos cursos por meio de notificação aos seus coordenadores e das peculiaridades do ensino na pandemia, relatou foco no enfrentamento ao EaD junto às IES e aos estudantes, relacionando liminar judicial para registro de egressos EaD em caráter precário. Reiterou, por fim, concordância com a necessidade de união de esforços das CEF's Sul e demais UF, na sensibilização do CAU/BR para ações junto ao MEC, tanto, relativamente, ao surgimento indiscriminado de novos cursos, como, propriamente, com ação nacional contrária a cursos na modalidade EAD em Arquitetura e Urbanismo.

Dos pontos mais importantes aventados, relaciona-se o entendimento - também participado por entidades de classe profissional, como IAB e ABEA, por exemplo -, de que a oferta de cursos oferecidos a Distância, em razão do perfil e da rotina de atividade desenvolvidas pelo profissional arquiteto e urbanista, não atende às atuais Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo, além de interferir negativamente na qualidade do ensino e do serviço que será prestado pelos futuros profissionais.

Destacou-se, também, que o exercício da Arquitetura e Urbanismo regulamentado em lei pressupõe a existência de risco potencial ou possibilidade de dano efetivo à vida, à segurança e

ao meio ambiente, sendo incontroverso que os riscos ou danos potenciais restem intensificados na prática profissional por estudantes formados em cursos a Distância.

Além disso, ressaltou-se que o Código de Ética e Disciplina (Res. nº 52/2013 CAU/BR) estabelece que devemos deter, por formação, um conjunto de conhecimento não só teórico, mas também prático, peculiares da profissão (Princípio 1.1.1); ainda nessa linha, "*o arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante*" (Regra 3.2.1), restando a grave constatação de que profissionais provenientes dos cursos EaD, muito possivelmente, não atenderão a estes quesitos, uma vez que tais cursos não obedecem aos quesitos mínimos necessários para garantir a prática do ateliê, a presencialidade, e a estreita relação com o meio acrescentado a que interagimos no dia a dia de trabalho.

Assim, considerando o Art. 61 da Lei n° 12.378, que instituiu a Comissão Permanente de Ensino e Formação e que concedeu aos CAUs competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo, além de que:

- O Regimento geral deste conjunto autárquico dispôs sobre a competência de zelarmos pelo aperfeiçoamento da nossa formação, bem como, promover a articulação entre o CAU e o Sistema de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, conforme dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (Res. CAU/BR nº 139/2017,art. 102, ANEXO I);
- É de competência das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs, dentre outras, avaliar a condição de oferta e qualidade dos cursos, o cadastro de Instituições de Ensino Superior, as irregularidades relacionadas ao tema, bem como, uniformizar ações e compartilhar informações entre si (Res. CAU/BR nº 139/2017, art. 102, ANEXO I);
- Nos últimos anos, surgiram muitos cursos de Arquitetura e Urbanismo a Distância, em decorrência da autorização (ou dispensa de autorização), pelo MEC, sem que se tenha contemplado a necessidade de participação opinativa do CAU, nos termos do art. 42, § 4º do Decreto 9235/2017;
- O MEC proveu reconhecimento ao primeiro curso de Arquitetura e Urbanismo, de uma Instituição de Ensino de Minas Gerais, na modalidade à Distância, do qual seus primeiros formandos solicitaram o registro nos CAUs, gerando insegurança, inclusive, jurídica no que tange à divergência dos atos finais adotados por cada CAU/UF; e
- Não há, até o presente momento, uma Ação Ordinária devidamente fundamentada, provocada pelo CAU, na justiça, que tenha como objeto a ilegitimidade do Ensino à Distância.

As CEF's Sul, ao cabo dos relatos e discussões, e em síntese, acordaram posicionamento contrário ao EAD como modalidade de ensino e formação em Arquitetura e Urbanismo, decidindo, como encaminhamento inicial de enfrentamento, o seguinte:

CAU/PR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná | CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul | CAU/SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

1. Promover o debate amplo e urgente do assunto com demais CEF's UF, no intuito de recolher posições similares e fortalecer encaminhamentos relativos junto ao CAU/BR, especialmente, no sentido de, ainda até o final de 2021, promover Ação Ordinária contra o MEC, apontando irregularidades e reivindicando:

   1.1. A ilegitimidade dos cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade a Distância, cabendo apenas a legitimidade da modalidade presencial;

   1.2. O direito de o CAU atuar, conjuntamente, com o MEC, no sentido de sempre opinar e encaminhar pareceres no que tange ao processo de autorização e ao reconhecimento de novos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

2. Instigar os demais CAU's dos estados, assim como o CAU/BR, a que se promova, para o próximo ano, ação comunicacional nacional, em diversas mídias (redes sociais, sites, TV, rádio, etc), com a finalidade de promover a qualidade do ensino na presencialidade, descredibilizando o Ensino a Distância;

3. Encaminhar este documento à CEF-CAU/BR e demais CEFs-CAU/UF, convidando-os a aderirem a este documento, com a finalidade de buscar força conjunta desta Autarquia Federal para os encaminhamentos supracitados.

Setembro de 2021

Acompanhados dos votos de seus membros, assinam a este documento os coordenadores das Comissões de Ensino e Formação dos CAUs dos estados da região sul:

RODRIGO SPINELLI:94690081034
Assinado de forma digital por RODRIGO SPINELLI:94690081034
Dados: 2021.09.17 17:49:01 -03'00'

Rodrigo Spinelli
Coordenador CEF-CAU/RS

GOGLIARDO VIEIRA MARAGNO (5 de October de 2021 10:49 ADT)

Gogliardo Maragno
Coordenador CEF-CAU/SC

CONSTANCA LACERDA CAMARGO:00540541923
Assinado de forma digital por CONSTANCA LACERDA CAMARGO:00540541923
Dados: 2021.09.21 17:26:09 -03'00'

Constança Lacerda
Coordenadora CEF-CAU/PR